



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.488, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na portaria 356/GM/MS de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º A situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Areado em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 passa a ser regulada por este Decreto.

Art. 2º O Comitê Gestor no âmbito do município de Areado fica composto pelos membros descritos no [Decreto nº 2.473, de 5 de janeiro de 2021](#).

§ 1º A Polícia Civil passará a fazer parte como membro do Comitê.

§ 2º Ficam alterados os incisos II, VIII e X do artigo 1º do [Decreto nº 2.473, de 5 de janeiro de 2021](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II. Chefe de vigilância epidemiológica: Noé D’jalma de Araújo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(...)

VIII - Coordenadora de atenção primária: Sandra Aparecida da Silveira Camargos.

(...)

X - ...

- a) Naraísa Pereira;
- b) Carla Cabral;
- c) Ana Paula Ribeiro;
- d) Luciana de Oliveira Pereira;
- e) Stephanie Kelly Magalhães Maia.” (NR)

§ 3º As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Compete ao Comitê deliberar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19, de acordo com a evolução do cenário, para levar a análise da Administração Municipal, para que assim, o Chefe do Executivo possa editar novos Decretos.

Art. 3º Fica determinado a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, aglomerações em praças públicas, devendo sair apenas para trabalhar e em situações de necessidade.

Art. 4º Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possível circulação e contato com pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação e ainda quando da realização de exames em outros municípios.

Art. 6º Ficam determinados os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I - O horário de abertura de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será a partir das 6h, exceção para padarias que poderão abrir no horário habitual;

II - O horário de fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 20h, exceção para supermercados e mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes, drogarias, postos de gasolina e academias que poderão ter suas atividades encerradas às 22h;

III - O serviço de entrega na modalidade *delivery* deverá ser encerrado pontualmente às 24h.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes como para os funcionários de acordo com Lei Estadual nº 23.636/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras por todos aqueles que utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços:

I - Transporte coletivo de passageiros;

II - Táxi e transporte por meio de aplicativos;

III - Agências bancárias, casa lotéricas, igrejas, templos, locais de prestação de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e serviços em geral;

IV - Órgãos e repartições públicas.

§ 2º É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

§ 3º O descarte das máscaras deverá ser feito de forma segura, embaladas em sacos plásticos, amarrados e descartados em lixeiras.

§ 4º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 5º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças acima de 02 (dois) anos;

III - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);

IV - Portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);

V - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);

VI - Imunodeprimidos;

VII - Doenças renais crônicas;

VIII - Diabéticos;

IX – Gestantes.

Art. 8º Ficam obrigatórios em todos os estabelecimentos com atividades essenciais ou não, bancos, casas lotéricas, prestadores de serviços as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I - Limitação de ingresso e permanência de pessoas, assegurando que o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas seja cumprido, lembrando que a ocupação máxima não poderá ultrapassar 40% da capacidade total do local .

II - Assegurar o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras nas filas externas e internas dos estabelecimentos, garantindo também que seja disponibilizado álcool líquido na concentração 70% para higienização e carrinhos e cestas para mercadorias;

III - A organização das filas internas e externas é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial, bem como bancos e casas lotéricas;

IV - Realizar higienização constante de qualquer item utilizado por consumidores no interior do estabelecimento (portas, maçanetas, cadeiras, trincos, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, corrimão e tudo mais que se fizer necessário), bem como realizar a higienização de equipamentos de pagamentos (máquinas de cartões de crédito e débito);

V - Disponibilizar álcool em gel na concentração de 70% nas entradas, balcões, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos para utilização de clientes e funcionários, garantindo total assepsia, conforme notas técnicas;

VI - Eliminar os bebedouros de jato inclinado, devendo ser usado apenas o bocal para copos e garrafas descartáveis;

VII - Afixar cartazes informativos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, sobre o distanciamento e da disponibilidade de álcool em gel na concentração de 70%;

VIII - Estabelecimento com sistema de ar condicionado deverá realizar a higienização semanalmente;

IX - Manter locais em circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos e higienizados e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - Manter isolados eventuais espaços kids, playgrounds e espaços para jogos como mesa de sinucas e outros disponibilizados para clientes;

XI - Funcionários devem higienizar as mãos regularmente e fazer uso de luvas para manuseio de alimentos entregues aos clientes;

XII - Em estabelecimentos que comercializem frutas e verduras em gôndolas deverá ser assegurado local para que os clientes realizem a higienização das mãos;

XIII - Evitar uso coletivo de equipamentos de uso individual como: fones de ouvido, celulares, aparelhos de telefone, mesas, etc;

XIV - Manter banheiros limpos e higienizados equipados com sabonete líquido e inodoro, papel toalha não reciclado, lixeira com tampas acionadas por pedal em perfeito estado de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XV - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas de forma a evitar contato físico;

XVI - Colocar adesivos sinalizadores marcando a distância mínima de 2 (dois) metros nos caixas de pagamento, bem como nas filas externas e internas;

XVII - Balcões ou outro meio de atendimento deverão estar isolados, sendo proibido o consumo de alimentos.

Art.9º As medidas de prevenção de transmissão da COVID-19 em transporte:

I - Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans e similares) deverão ser higienizados diariamente com água, sabão e produtos para desinfecção de forma segura e eficaz;

II - Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem com monitoração de temperatura. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;

III - Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 (um) metro de distância uns dos outros;

IV - Os veículos devem circular com as janelas abertas;

V - Manter a disposição álcool em gel na concentração 70%.

Art. 10. Os prestadores de serviços em geral deverão considerar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 40% da capacidade de pessoas dentro do estabelecimento com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos e principalmente o uso de máscaras.

Art. 11. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, deverão funcionar de acordo com as regras gerais impostas além de:

I - Os salões de beleza e estética deverão funcionar com apenas um cliente por profissional no exercício, sendo proibidas salas de espera e aglomerações;

II - Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativa necessidade;

III - Os atendimentos deverão ser individualizados, com horários agendados e espaçados para higienização do local, evitando aglomerações;

IV - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários o tempo todo, como também a higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;

V - É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 12. Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência e padarias quanto ao atendimento presencial deverão:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes somente poderão recepcionar 40% da capacidade máxima de pessoas;

II - É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) a cada atendimento;

III - Obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento que estiverem consumindo bebidas e/ou alimentos;

IV - As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural e colaborar com a circulação do ar;

V - Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os frequentadores e disposição das mesas (lado, frente e costas). O número de mesas deverá ser reduzido para facilitar a separação entre elas e manter o devido distanciamento. Caso as mesas sejam pequenas e por dimensões não puder ser observada a distância mínima, deverá tal mesa ser ocupada apenas por um frequentador;

VI - Retirar saleiros, vidros de azeite, vinagres, molhos e outros objetos que fiquem expostos em mesas e balcão. Optar por sachês individuais ou orientar que os clientes usem guardanapos para tocá-los. Higienizar tudo após o uso;

VII - Optar por copos, talheres e pratos descartáveis, quando possível;

VIII - Retirar forros e toalhas de mesa e proceder a higienização após cada uso;

IX - Obrigatório o uso de luvas descartáveis para manusear talheres em serviços de self service;

X - A área de manipulação de alimentos é exclusiva para manipuladores de alimentos, não devendo ser permitida entrada de visitantes ou outra pessoa que não faça parte da equipe de preparação dos alimentos;

XI - Deverão fazer uso de apenas 50% da calçada conforme legislação municipal.

§ 1º Nos bares, além das regras dispostas no presente artigo, a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado, **6 (seis) pessoas por mesa**, sendo proibido o consumo no balcão, sendo o mesmo usado apenas para retirada de produto ou modalidade delivery;

§ 2º As regras de higienização, distanciamento e boas práticas de manipulação de alimentos se aplicam para todos os comércios do município de Areado, tanto dentro da cidade como os em beira de rodovia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Comércio delivery deverá manter todas as normas sanitárias desde a fabricação até entrega do produto, cuidando da conservação, transporte e temperatura para que não comprometa a qualidade higiênico-sanitário. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis.

Parágrafo único. A modalidade delivery deverá ser cumprida de acordo com seu significado - pedido solicitado via telefone/aplicativos e entregue no endereço do solicitante. Será permitida a entrega na recepção dos estabelecimentos, desde que não seja entregue no pedido bebidas alcólicas, sendo terminantemente proibido aglomeração.

Art. 14. Todos os bares, restaurantes, trailer, com modalidade delivery ou não e também todos os fornecedores de alimentos e bebidas que trabalham em casa e tem a modalidade delivery, deverão apresentar o plano de contingência na vigilância sanitária situada à Rua Adelino Borneli, 741, até o dia 05/02/2021 conforme anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo acarretará na interdição imediata do local mais aplicação de multa.

Art. 15. Academias de ginástica, personal trainer e afins deverão respeitar o limite máximo de ocupação e acordo com o plano de contingência apresentado para o exercício da atividade. O responsável pelo local deverá ainda observar todas as demais regras gerais impostas.

Parágrafo único. A prática de esporte coletivo (futebol, vôlei, basquete, etc) em locais públicos ou privados permanece suspensa.

Art. 16. Para funerais e velórios fica determinado:

I - Os funerais poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;

II - Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;

III - Ficam suspensos os cultos ecumênicos;

IV - Os velórios deverão ser realizados nos velórios municipais;

V - No tempo de realização do velório, para evitar aglomeração, deve-se usar o sistema de rodízio, de no máximo 10 pessoas no local;

VI - No local do velório, manter os ambientes ventilados com todas as janelas abertas (antes, durante e depois);

VII - Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, cadeiras, etc;

VIII - Disponibilizar sabonete líquido inodoro e toalhas de papel descartáveis, não recicladas, para as instalações sanitárias;

IX - Disponibilizar álcool em gel, concentração 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

X - É obrigatório o uso de máscaras;

XI - O velório municipal deve ser totalmente higienizado a cada velório.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus – COVID 19, o funeral deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com Nota Técnica COES MINAS COVID 19 Nº 27/2020 DE 28/04/2020.

Art. 17. Fica autorizada a realização de cultos/missas que não ultrapasse 90 (noventa) minutos de duração, devendo respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, observando as demais regras gerais impostas a todos, **com uso obrigatório de máscaras** e principalmente realizar a correta profilaxia do local.

Art. 18. Fica prorrogada por prazo indeterminado a suspensão das seguintes atividades:

I - Aulas da Rede Municipal e Estadual de ensino e da Rede Privada, observando as orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II - Relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivência, grupos e afins, dentre outros);

III - Realização de feiras livres;

IV - O consumo de alimentos no local, quando se tratar de **vendedores ambulantes**;

V - A permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, etc), ressalvado o direito de trânsito (ir e vir).

Art. 19. Permanece suspensa a realização de eventos comerciais que propiciem a aglomeração de pessoas, devendo a realização de tais eventos serem realizadas de forma virtual/on-line.

Art. 20. Permanece proibida a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes e sacoleiras (venda de porta em porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados com a finalidade de promover e comercializar seus produtos.

Parágrafo único. A medida visa conter a disseminação do vírus considerando que os vendedores ambulantes, como o próprio nome sugere, não tem estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um lugar para outro buscando maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus.

Art. 21. Fica proibida a realização de eventos sociais e familiares que envolvam aglomeração de pessoas como festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.

Art. 22. Fica proibida a locação ou cessão, ainda que gratuita, de chácaras, sítios, espaços destinados a eventos sociais, festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 23. A equipe da vigilância sanitária, que contará com apoio das Polícias Militar e Civil, realizará a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e tomará as medidas cabíveis quanto às denúncias recebidas e irregularidades encontradas, aplicando as penalidades descritas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica ativo o número 35- 9.8879.0187 como número oficial do disque denúncia.

Art. 24. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couberem, as seguintes penas:

I - Para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço:

a) Interdição cautelar de 10 (dez) dias e multa de 05 (cinco) VR – valor de referência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a interdição cautelar será de 30 (trinta) dias e a multa aplicada em dobro.

II - Para pessoas físicas que descumprirem os artigos 4º, 21 e 22 do presente Decreto a multa será de 01 (um) VR – valor de referência para cada participante.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 25. Para efeito deste Decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com Lei Complementar 004/1991 que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados os [Decretos nº 2.474](#), nº [2.479](#) e nº [2.486 de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de fevereiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome	
CNPJ/CPF	
Proprietário	
Endereço	
Telefone	
CPF do proprietário	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA

Metragem	
Quantidade de mesas	
Quantidade de banheiros	
Quantidade de funcionário	
Delivery	() SIM () NÃO
Veículo de entrega	() MOTO () CARRO () OUTROS _____

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - Listar todos

Nome do Colaborador(es)	Endereço	Telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PARA DELIVERY - RELAÇÃO DE MOTOBOYS E/OU ENTREGADORES - Listar todos

Nome	Endereço	Telefone	PLACA DO VEÍCULO	CPF

DESCRIÇÃO DO PLANO

Descrever de forma detalhada as medidas sanitárias que estão sendo tomadas para contenção da disseminação da COVID-19.

Em caso de contato com caso positivo ou contaminação do proprietário ou colaborador, quais são as medidas que serão tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

proprietário do estabelecimento acima descrito, declaro que todas as informações acima fornecidas são verdadeiras e venho perante o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 declarar ter ciência e assumir sob penalidades da lei a responsabilidade pelo cumprimento deste decreto e deste plano de contingência. Declaro ainda estar ciente que o não cumprimento, configurara infração e implicara na interdição cautelar imediata de 10 dias mais multa. Em caso de reincidência na interdição cautelar de 30 dias mais multa em dobro.

Areado, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e CPF do proprietário